

À COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER DO CREA-ES.

<b>CREA-ES</b>
AG. VITÓRIA
PROTOCOLO
Nº. 16811/2017
DATA: 07/12/2018
ASS: _____

Gleison Santos Silva  
Téc. Serv. Operacionais  
Matr. 287 - CREA/ES

**JAMES DRAUTY MENDES DAVID**, brasileiro, técnico em agropecuária, Crea-ES 010665/TD, inscrito no CPF sob o nº 055.766.167-66, residente e domiciliado na Rua Idair Bortolotti, n.º 630, Bairro Três Barras, Linhares/ES, CEP 29.907-220, vem à respeitável presença de Vossas Senhorias apresentar

**REPRESENTAÇÃO POR ILEGALIDADES ELEITORAIS E ABUSO DE PODER POLÍTICO, COM BASE NO ART. 110 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO 1021/2007 DO CONFEA E NA DELIBERAÇÃO 200 DA CEF/CONFEA.**

**Contra os candidatos à presidência do Crea-ES:**

- Eng. Civil **LÚCIA HELENA VILLARINHO RAMOS**, e
- Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**, candidatos à presidência do Crea-ES, qualificação desconhecida, podendo ser encontrados nos respectivos endereços depositados junto à CER/ES,

Segundo o item 1, da **Deliberação 200/2017 da CEF/CONFEA**, compete a CER/ES fiscalizar a propaganda realizada buscando manter a razoabilidade e equilíbrio entre os candidatos, levando em conta a realidade de cada estado.

É fato público e notório que, no dia 21 de novembro de 2017, a candidata à Presidência do Crea-ES, Eng. Civil **LÚCIA HELENA VILLARINHO RAMOS**, esteve nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES e fez campanha com distribuição de material e pedido de votos aos funcionários profissionais, assessores do Crea, como por a Sra. Marlúcia Oliveira Santos e demais presentes.

Além disso, a candidata deixou seus “panfletos” de campanha na recepção do Conselho e no primeiro andar da sede do Crea-ES, ao lado do relógio de ponto dos funcionários do Crea-ES, em flagrante violação ao princípio da isonomia entre os candidatos, conforme fotografias anexas. Acompanhava a candidata nas dependências do CREA, o eng. Paulo Bubach, ex-presidente do Conselho.

Da mesma forma, no dia 05 de dezembro de 2017, o candidato à Presidência do Crea-ES, Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**, na presença de inúmeros funcionários do Conselho, dentre os quais diversos fiscais e Gerentes, também promoveu campanha política nas dependências do Conselho, por ocasião do Treinamento de Fiscais, inclusive, entregando seu cartão aos participantes.



117

Segundo informações obtidas, sabemos que a CER/ES não autorizou tal conduta e nem poderia, pois o regulamento eleitoral veda tal condição.

A atitude dos referidos candidatos caracteriza o denominado abuso de poder político vedado pela Resolução 1021 do Confea, em seu art. 62, II, alíneas "d" e "f":

Art. 62. É vedado aos candidatos:

[...]

II - o **abuso de poder econômico, político** e dos meios de comunicação, que pode se configurar por:

[...]

d) **uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea**, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, **em benefício próprio**, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral;

[...]

f) **a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua** em atividades de campanha eleitoral.

Além disso, a Lei da Eleições Gerais (9504/97), de aplicabilidade subsidiária, também veda tais condutas, conforme regem os artigos 37 e 73:

Art. 37. **Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam**, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, **é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza**, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados

[...]

§ 2º **Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares**, exceto de:

[...]

Art. 73. **São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não**, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - **ceder ou usar, em benefício de candidato**, partido político ou coligação, **bens móveis ou imóveis** pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

[...]

Logo, em face das vedações contidas nos dispositivos legais acima citados, não restam dúvidas de que os candidatos à Presidência do Crea-ES **Eng. Civil LÚCIA HELENA VILLARINHO RAMOS** e **Eng. Agrônomo JORGE LUIZ E SILVA** praticaram ato que configura **ABUSO DE PODER POLÍTICO**, eis que, pessoalmente e sem autorização expressa do Conselho, veicularam material de propaganda eleitoral nas instalações do Crea-ES, além de pedirem apoio e votos a funcionários do Conselho e demais presentes no momento das visitas, nas dependências do Crea-ES, caracterizando violação ao artigo 62 do Anexo I da Resolução 1021-2007 e também ao princípio de isonomia entre os candidatos.

Assim, solicitamos a devida apuração dos fatos narrados, mediante a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, bem como seja notificados os candidatos à Presidência do Crea-ES **Eng. Civil LÚCIA HELENA VILLARINHO RAMOS** e **Eng. Agrônomo JORGE LUIZ E SILVA**, para querendo, apresentarem suas justificativas sobre os fatos e, ao final, sejam declarados inelegíveis e seus registros de candidatura cassados, desvinculando-os do processo eleitoral, conforme disposto no artigo 40, inciso IX da Resolução nº 1.021/2007, por infração ao artigo 62 do mesmo regulamento;

Também, seja encaminhado cópia da presente representação e sua instrução para a Comissão de Ética para apuração de eventual ofensa ao Código de Ética Profissional, nos termos do artigo 62, parágrafo único da Resolução 1.021/2007.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2017.

  
**JAMES DRAUTY MENDES DAVID**  
Técnico em Agropecuária

Rol de Testemunhas:

**Rita de Fátima Souza Rosa**, brasileira, qualificação desconhecida, supervisora do Crea-ES lotada na sede onde poderá ser intimada.

**José Adilson de Oliveira**, brasileiro, qualificação desconhecida, gerente de fiscalização do Crea-ES lotado na sede onde poderá ser intimado.

**Leonardo Coser Boynard**, brasileiro, qualificação desconhecida, gerente institucional do Crea-ES lotado na sede onde poderá ser intimado.

**Marlúcia Oliveira Santos**, brasileira, qualificação desconhecida, Procuradora do Crea-ES lotada na sede onde poderá ser intimada.

**Jeferson Carvalho**, brasileiro, qualificação desconhecida, analista de sistema do Crea-ES lotado na sede onde poderá ser intimado.

3/7

**Fabiano da Silva**, brasileiro, qualificação desconhecida, fiscal do Crea-ES lotado na sede onde poderá ser intimado.

**Jean Carlo Carreiro**, brasileiro, qualificação desconhecida, fiscal do Crea-ES lotado na inspetoria de Cachoeiro de Itapemirim/ES, onde poderá ser intimado.





